Câmara Municipal de Boa Vista

Secretaria de Apoio Legislativo

Processo nº 207/15.

Projeto de Lei Nº: 216, de 28 de Agosto de 2015.

Autor: Ver. Manoel Neves.

Dispõe Sobre: Estatui a avaliação periódica dos Prédios Escolares e Centros Municipais de Educação Infantil da rede Municipal de Ensino no Município de Boa Vista e dá outras providências.

Providenciado através do Ofício
Nº 208 de 11/07/

Providenciado através do Ofício
Nº 197 de 27/06/

Transformado em Lei Municipal Nº: 1.709, de 11 de julho de 2016.

PUBLICADA(O) NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Nº 4200 DE 12/07/16
PÁG. 006.

Providenciado através do Ofício
Nº 176 de 01/06/

1º Secretário

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 01 / 09 / 15
Sandra Maris de Souza Cruz
Segundo Secretário

"BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR MANOEL NEVES
Processo nº 207/15

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA 02 FLS

PROJETO DE LEI Nº 216 **DE 28 DE AGOSTO DE 2015.**

DISPÕE SOBRE "ESTATUI A AVALIAÇÃO PERIÓDICA DOS PRÉDIOS ESCOLARES E CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona o seguinte:

L E I:

Art. 1° - Ficam os prédios escolares e centros municipais de educação infantil, sujeitos a avaliações periódicas por meio de relatórios técnicos, informando sobre as condições estruturais e de conservação dos mesmos.

Art. 2° - O relatório técnico deverá compreender:

I - avaliação das condições físicas e ambientais das unidades escolares e centros municipais de educação infantil da rede municipal de ensino;

II - documentos detalhando a situação estrutural de cada unidade educacional e suas condições de funcionamento;

RECEBIDO NA SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO. EM 31 / 08 / 15
Assinatura

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 12 h 10 m
DO DIA: 28/08/2015
ASS:

28/08/15

Ao
Apoio Legislativo
Para providencias

Antonio Adberto Resende Veras
Presidente CMBV

RECEBIDO NA SECRETARIA
DE APOIO LEGISLATIVO.
EM_____/_____/_____

Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
03
FLS

III - elaboração de diretrizes para reformas a serem executadas, sejam elas de curto, médio ou longo prazo.

Art. 3º - Os relatórios serão públicos, disponibilizados na página oficial da prefeitura, publicados na imprensa oficial, e enviados à Câmara Municipal até o dia 30 de junho de cada ano.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL NEVES DE MACEDO
- Vereador/PRB-

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
04
FLS

"BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR MANOEL NEVES

JUSTIFICATIVA

A infraestrutura física da rede escolar deve merecer destaque nas políticas públicas destinadas a assegurar o acesso e a permanência do educando na escola, com dignidade, justificando, os elevados investimentos financeiros em obras de construção, ampliação, recuperação, manutenção e aquisição de materiais e equipamentos escolares.

Diante de todo o exposto, solicito o apoio dos meus pares para aprovação do presente projeto.

Plenário Estácio Pereira de Mello – Boa Vista/RR, 28 de agosto de 2015.

MANOEL NEVES DE MACEDO
- Vereador/PRB-

Av. Capitão Ene Garcez, 992 - São Francisco CEP 69.301-160
Boa Vista - Roraima

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05
FLS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação Final para emitir parecer.
Em 04 / 08 / 15
Presidente

Parecer do relator da Justiça

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
06
FLS
Cristielle

PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei Nº 216 de 28 de agosto de 2015, de autoria do Vereador Manoel Neves, no que dispõe sobre: ***"Estatui a avaliação Periódica dos Prédios Escolares e Centros Municipais de Educação Infantil da rede Municipal de Ensino no Municipal de Boa Vista e dá Outras providências".***

Manifestamo-nos favoráveis à sua aprovação, por entendermos que o presente Projeto de Lei encontra-se revestido de legalidade e constitucionalidade.

É o parecer.

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
Presidente

JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA
Vice-Presidente

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
07
FLS
Luistelle

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA COMISSÃO

Nos termos do disposto pelo art. 79 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, o Presidente dessa Comissão sobre o Projeto de Lei Nº 216 de 28 de agosto de 2015, de autoria do Vereador Manoel Neves, no que dispõe sobre: ***"Estatui a avaliação Periódica dos Prédios Escolares e Centros Municipais de Educação Infantil da rede Municipal de Ensino no Municipal de Boa Vista e dá Outras providências".***

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 10 DE SETEMBRO DE 2015.

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
Presidente

JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA
Vice-Presidente

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ
Membro

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
09
FLS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – ATA

Às quinze horas do dia dez de setembro de dois mil e quinze, reuniu-se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, na sala das Comissões da Câmara Municipal de Boa Vista, presente os vereadores Leonardo Rodrigues Moreira – Presidente, Júlio Cezar Medeiros – Secretário e Sandro Denis de Souza Cruz – Membro. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos e colocou sob apreciação o PARECER do Projeto de Lei Nº Nº 216 de 28 de agosto de 2015, de autoria do Vereador Manoel Neves, no que dispõe sobre: ***"Estatui a avaliação Periódica dos Prédios Escolares e Centros Municipais de Educação Infantil da rede Municipal de Ensino no Municipal de Boa Vista e dá Outras providências".***

Relator Presidente dessa Comissão, Vereador Leo Rodrigues. Em discussão e votação. Não havendo nenhum vereador contrário, o parecer do Projeto de Lei nº 216/2015 foi aprovado. Nada mais a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião.

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA

Presidente

JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA

Vice-Presidente

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ

Membro

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte e Juventude

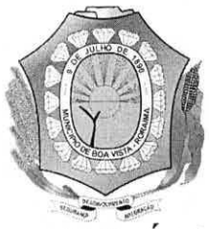
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude, para emitir PARECER.
Em 21/09/15
Presidente

O PRESIDENTE EMITE O PARECER.

Mario Cesar
Vereador
PSDB/RR

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
09
FLS

Parecer da comissão de Educação.





"BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E JUVENTUDE

PARECER DO RELATOR

SENHOR PRESIDENTE,

O PROJETO DE LEI Nº 216 DE 28 DE AGOSTO DE 2015 DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL NEVES QUE DISPÕE: ESTATUI A AVALIAÇÃO PERIÓDICA DOS PRÉDIOS ESCOLARES E CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICIPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRS PROVIDÊNCIAS.

DE ACORDO COMO O ART. 69 INCISO III DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA- RR MANISFESTAMO-NOS FAVORÁVEIS A SUA APROVAÇÃO.

BOA VISTA-RR, 23 DE SETEMBRO DE 2015.

JOÃO MARIA MARIO CESAR BALDUINO
Ver. (MARIO CESAR)
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
11
FLS

"BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E JUVENTUDE

PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO DISPOSTO DO ART. 69 INCISO III DO REGIMENTO DESTA CASA LEGISLATIVA, A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR PRESIDENTE, JOÃO MARIA MARIO CESAR BALDUINO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 216 DE 28 DE AGOSTO DE 2015 DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL NEVES QUE DISPÕE: ESTATUI A AVALIAÇÃO PERIÓDICA DOS PRÉDIOS ESCOLARES E CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE BOA VSITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SALA DAS COMISSÕES, 23 DE SETEMBRO DE 2015

JOÃO MARIA MARIO CESAR BALDUINO
PRESIDENTE

SUELI CARDOZO
VICE-PRESIDENTE

JOSÉ FLAVIO DE MATOS
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
12
FLS

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

ATA

AO DIA VINTE E TRÊS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E QUINZE, ÀS DEZESSEIS HORAS, NAS DEPENDÊNCIAS DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR JOÃO MARIA MARIO CESAR BALDUINO; VEREADORA SUELI CARDOZO, VICE-PRESIDENTE E O VEREADOR JOSÉ FLÁVIO DE MATOS COMO MEMBRO, ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIAÇÃO O PARECER DO, **PROJETO DE LEI Nº 216 DE 28 DE AGOSTO DE 2015** , DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL NEVES, NO QUE DISPÕE: **"ESTATUI A AVALIAÇÃO PERIÓDICA DOS PRÉDIOS ESCOLARES E CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICIPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .** ".RELATORA: VEREADORA SUELI CARDOZO .EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO. NÃO HAVENDO NENHUM VEREADOR CONTRÁRIO, O PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 216/15 FOI APROVADO. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS SER ASSINADA, SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.XXXXXXXXXXXXX

JOÃO MARIA MARIO CESAR BALDUINO
PRESIDENTE/RELATOR

SUELI CARDOZO
VICE-PRESINDENTE

MEMBRO
JOSÉ FLÁVIO DE MATOS

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
13
FLS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, para emitir PARECER.
Em 08 / 10 / 15
Presidente

Designo o Vereador Marcelo Batista a dar providências ao parecer neste projeto.

Gabriel Mota e Silva
Vereador-CMBV

Parecer da comissão de saúde

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
14
FLS

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART. 69, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 216, DE 28 DE AGOSTO DE 2015, DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL NEVES, NO QUE DISPOE SOBRE **"ESTATUI A AVALIAÇÃO PERIÓDICA DOS PRÉDIOS ESCOLARES E CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFATIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICIPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

MANIFESTAMO-NOS FAVORÁVEIS À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDERMOS QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER.

MARCELO RODRIGUES BATISTA
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
15
FLS
Loristelle

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO DISPOSTO PELO ARTIGO 80 DO REGIMENTO INTERNO, A COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR MARCELO RODRIGUES BATISTA SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 216, DE 28 DE AGOSTO DE 2015 – DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL NEVES, NO QUE DISPÕE SOBRE: **'' ESTATUI A AVALIAÇÃO PERIÓDICA DOS PRÉDIOS ESCOLARES E CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFATIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICIPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 13 DE OUTUBRO DE 2015.

GABRIEL MOTA E SILVA
PRESIDENTE

MARCELO RODRIGUES BATISTA
VICE-PRESIDENTE

PAULO CARPEJANE ALVES FERREIRA
MEMBRO/RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
16
FLS

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SALA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

ATA

ÀS DEZ HORAS DO DIA QUINZE DE SETEMBRO DE DOIS MIL E QUINZE, REUNIU-SE A COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE, NA SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DO VEREADOR GABRIEL MOTA E SILVA – PRESIDENTE, VEREADOR MARCELO RODRIGUES BATISTA – VICE-PRESIDENTE E DO VEREADOR PAULO CARPEJANE ALVES FERREIRA – RELATOR. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIAÇÃO O PARECER DO PROJETO DE LEI N.º 216, DE 28 DE AGOSTO DE 2015 – DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL NEVES, NO QUE DISPÕE SOBRE: **"ESTATUI A AVALIAÇÃO PERIÓDICA DOS PRÉDIOS ESCOLARES E CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFATIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICIPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."** RELATOR: VEREADOR MARCELO RODRIGUES BATISTA. EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO. NÃO HAVENDO NENHUM VEREADOR CONTRÁRIO, O PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 216/2015 FOI APROVADO. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS SER ASSINADA, SALA DAS COMISSÕES, CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 13 DE OUTUBRO DE 2015.

GABRIEL MOTA E SILVA
PRESIDENTE

MARCELO RODRIGUES BATISTA
VICE-PRESIDENTE

PAULO CARPEJANE ALVES FERREIRA
MEMBRO/ RELATOR

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
17
FLS

VOTAÇÃO _____

14ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE MARÇO DE 2016
11ª LEGISLATURA - 1º PERÍODO LEGISLATIVO/2016

Matéria: Em Única Discussão e Votação o Projeto de Lei n.º 216 de 28 de agosto de 2015.
Dispõe sobre: "INSTITUI A AVALIAÇÃO PERIÓDICA DS PRÉDIOS ESCOLARES E CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autor: Mirian reis.

Nome do Parlamentar	Partido	Voto	
		SIM	NÃO
Adelino Dias de Sousa Neto (Adelino Neto)	PSL		
Alcinira Magalhães Mota Freitas (Nira Mota)	PV		
Alexandre Moreira dos Santos (Guarda Alexandre)	PC do B		
Aline Maria de Menezes Rezende Chagas	PRTB		
Antônio Adberto Resende Veras (Edilberto Veras)	PP		
Edvaldo Moura de Sousa (Edivaldo Santa Teresa)	PRB		
Gabriel Mota e Silva (Gabriel Mota)	PP		
Joao Maria Mario Cesar Balduino (Mário Cesar)	PSDB		
José Flavio de Matos (Flávio Padre Cícero)	PRTB		
Júlio Cezar Medeiros Lima (Júlio Cezar)	PMDB		
Leonardo Rodrigues Moreira (Léo Rodrigues)	PR	Falta de Quórum	
Manoel Neves de Macedo (Manoel Neves)	PRB		
Marcelo Rodrigues Batista (Marcelo Batista)	PMN		
Mauricélio Fernandes de Melo (Mauricélio Fernades)	PMDB		
Mayara da Silva Ferreira (Mayara Ferreira)	PMDB		
Mirian dos Reis Melo (Mirian Reis)	PHS		
Paulo Carpejane Alves Ferreira (Paulo do Rancho Vitória)	PSD		
Renato Andrade Queiroz (Renato Queiroz)	PPS		
Sandro Denis de Souza Cruz (Sandro Baré)	PDT		
Sandro Cavalcante França (Sandro Fofoquinha)	PPS		
Sueli Moraes da Silva Cardozo (Sueli Cardozo)	PT		

Antônio Adberto Resende Veras Presidente — **Mirian dos Reis Melo** Vice-Presidente	Votos Sim	
	Votos Não	
Aline M. de M. Rezende Chagas 1ª Secretária — **Sandro Denis de Souza Cruz** 2º Secretário	Abstenções	
Manoel Neves de Macedo 3º Secretário	Total	

Boa Vista – RR, 16 de março de 2016.

Matéria : Projeto de Lei n.º 216/2015
Autoria : Manoel Neves

Ementa : Dispõe sobre: Estatui a avaliação de periódica de prédios escolares e centros municipais de educação infantil da rede municipal de ensino no município de Boa Vista e dá outras providências.



Reunião : **33ª Sessão Ordinária - 1º Peíodo/2016**
Data : **31/05/2016 - 11:06:28 às 11:08:19**
Tipo : **Nominal**
Turno : **Único**
Quorum : **Maioria Simples**
Condição : **Maioria Simples**
Total de Presentes **16 Vereadores**

Nome do Vereador	*Partido*	*Voto*	*Horário*
Aline Rezende	PRTB	Não Votou	
Edilberto Veras	PSDC	Não Votou	
Edvaldo do Santa Teresa	PSL	Sim	11:06:38
Flávio do Padre Cícero	PTdoB	Sim	11:07:42
Gabriel Mota	PV	Não Votou	
Guarda Alexandre	PCdoB	Sim	11:06:41
Júlio Cézar Medeiros	PTN	Não Votou	
Léo Rodrigues	PRP	Sim	11:06:54
Manoel Neves	PRB	Sim	11:06:40
Marcelo Batista	PMN	Presidente	
Mario Cesar	PSDB	Não Votou	
Mauricélio Fernandes	PMDB	Não Votou	
Mayara Ferreira	PMDB	Sim	11:06:41
Mirian Reis	PHS	Não Votou	
Nira Mota	PP	Sim	11:07:16
Paulo do Rancho	PSL	Não Votou	
Renato Queiroz	PSB	Abstenção	11:07:43
Sandro Baré	PP	Sim	11:07:16
Sandro Fofoquinha	PPS	Não Votou	
Sueli Cardozo	PDT	Sim	11:06:47
Thiago Fogaça	PTC	Sim	11:06:46

Totais da Votação :	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	TOTAL
	10	**0**	**1**	**11**
	90,91%	**0,00%**	**9,09%**	

Resultado da Votação : **APROVADO**

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Marcelo Batista
2° Secretario: Sandro Baré

Sandro Denis de Souza Cruz
Segundo Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
19
FLS

AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 216, DE 28 DE AGOSTO DE 2015.
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

"ESTATUI A AVALIAÇÃO PERIÓDICA DOS PRÉDIOS ESCOLARES E CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Ficam os prédios escolares e centros municipais de educação infantil, sujeitos a avaliação periódicas por meio de relatórios técnicos, informando sobre as condições estruturais e de conservação dos mesmos.

Art. 2º O relatório técnico deverá compreender:

I – avaliação das condições físicas e ambientais das unidades escolares e centros municipais de educação infantil da rede municipal de ensino;

II – documentos detalhando a situação estrutural de cada unidade educacional e suas condições de funcionamento;

III – elaboração de diretrizes para reformas a serem executadas, sejam elas de curto, médio ou longo prazo.

Art. 3º Os relatórios serão públicos, disponibilizados na página oficial da prefeitura, publicados na imprensa oficial, e enviados à Câmara Municipal até o dia 30 de junho de cada ano.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
20
FLS

Art. 4º As despesas com execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 01 de junho de 2016.

ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
21
FLS

Ofício n° 176/2016/SGL/CMBV **Boa Vista-RR, 01 de junho de 2016.**

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº. 216/2015.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei nº 216, de 28 de agosto de 2015, que dispõe sobre: "Estatui a avaliação periódica dos prédios escolares e centros municipais de educação infantil da rede municipal de ensino no Município de Boa vista e dá outras providências", de autoria do vereador Manoel Neves para as providências cabíveis.

Informamos ainda o envio do referido Autógrafo para os e-mails proadm_pmbv@hotmail.com, proadlboavista@gmail.com

Atenciosamente,

ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

GPRE - Superintendencia
DATA 03 / 06 / 2016
HORA 13:30
Ass.

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
22
FLS

Ofício n° 197/2016/SGL/CMBV **Boa Vista-RR, 27 de junho de 2016.**

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista/RR

Assunto: Solicitação de Número de Lei

Senhora Prefeita,

Solicitamos de Vossa Excelência, a numeração da Lei referente ao Projeto de autoria do Poder Legislativo Municipal, enviada para sanção ou veto, através do Ofício n° 176/2016/SGL/CMBV - Projeto de Lei nº216/15 que dispõe sobre: "Estatui a avaliação periódica dos prédios escolares e centros municipais de educação infantil da rede municipal de ensino no Município de Boa vista e dá outras providências".

Cumpre ressaltar que já houve sanção tácita, tendo em vista que já expirou o prazo de 15 (quinze) dias úteis, sem que nenhuma resposta regressasse a este Poder Legislativo. Segue anexo cópia do ofício que encaminhou o projeto.

Atenciosamente,

ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da CMBV

GPRE - Superintendencia
DATA 30/06/16
HORA 12:00
ASS.
Cacilda Silva Carneiro
Assistente 1
Matrícula nº 41.479

PREFEITURA DE
BOA VISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA E LEGISLATIVA
"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ___/___/___

1º Secretário

OFÍCIO Nº 18730 /2016 - PGM/PROADL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
23
FLS

Boa Vista, 04 de julho de 2016.

05/07/16

A sua Excelência o Senhor
ANTÔNIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.
NESTA/
Assunto: Resposta ao Ofício nº 197/2016/SGL/CMBV.

ARQUIVE-SE
PARA ANÁLISE
PARA PROVIDÊNCIAS
AUTORIZO
PRESIDENTE - CMBV
Antonio Adberto Resende Veras
Presidente - CMBV

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, e em atendimento ao Ofício nº 197/2016/SGL/CMBV, de 27 de junho de 2016, segue abaixo o número de Lei solicitado para sanção e publicação.

Lei nº 1.709 – PL nº **216/2015** – Legislativo

Renovados os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 10:45 hs.
DO DIA: 5-7-16
ASS:

ANTONIO **CLÁUDIO** C. **THEOTÔNIO**
Procurador do Município
Chefe da Procuradoria Administrativa e Legislativa

RECEBIDO NA SECRETARIA
DE APOIO LEGISLATIVO.
EM 08/07/16
Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
24
FLS

LEI MUNICIPAL Nº 1.709, DE 11 DE JULHO DE 2016

"ESTATUI A AVALIAÇÃO PERIÓDICA DOS PRÉDIOS ESCOLARES E CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do §3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do §7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Ficam os prédios escolares e centros municipais de educação infantil, sujeitos a avaliação periódicas por meio de relatórios técnicos, informando sobre as condições estruturais e de conservação dos mesmos.

Art. 2º O relatório técnico deverá compreender:

I – avaliação das condições físicas e ambientais das unidades escolares e centros municipais de educação infantil da rede municipal de ensino;

II – documentos detalhando a situação estrutural de cada unidade educacional e suas condições de funcionamento;

III – elaboração de diretrizes para reformas a serem executadas, sejam elas de curto, médio ou longo prazo.

Art. 3º Os relatórios serão públicos, disponibilizados na página oficial da prefeitura, publicados na imprensa oficial, e enviados à Câmara Municipal até o dia 30 de junho de cada ano.

Art. 4º As despesas com execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
25
FLS

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 11 de julho de 2016.

ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da CMBV

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
26
FLS
Cristielle

Ofício n° 208/2016/SGL/CMBV **Boa Vista-RR, 11 de julho de 2016.**

A Sua Senhoria o Senhor,
PAULO ROBERTO BRAGATO
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Assunto: Envio da Lei n.° 1.709, de 07 de julho de 2016.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, solicitamos a publicação no **Diário Oficial da Lei n.° 1.709, de 07 de julho de 2016**, que dispõe sobre: "Estatui a avaliação periódica dos prédios escolares e centros municipais de educação infantil da rede municipal de ensino no Município de Boa vista e dá outras providências", de autoria do vereador Manoel Neves, promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

Bem como, informo o envio da referida Lei Promulgada para o e-mail diário@boavista.rr.gov.br.

Atenciosamente,

ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da CMBV

GABINETE-SMAG
RECEBIDO
EM: 11/07/16
HORAS: 12:55

Av. Capitão Ene Garcez, n° 1.264, Centro – Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Fone: (095) 3624-2267 – Secretaria Geral Legislativa
CEP 69301-160 – Boa Vista/RR

Membros Suplentes:
- Cristovam Barbosa Ferreira
- Diego Freitas da Silva

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR, 1º de Julho de 2016.

Daniel Lima
Presidente Interino da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.º 0216/2016

O Presidente Interino da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º – Comunicar o seu afastamento, no período 4 a 8 de julho de 2016, a cidade de Brasília - DF, para tratar de assuntos de interesse desta Fundação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR, 1º de julho de 2016.

Daniel Lima
Presidente Interino da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.º 0217/2016

O Presidente Interino da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear interinamente a senhora Alaíde de Azevedo Macedo, ocupante do Cargo em Comissão de Diretor Executivo, para responder pelo o Grupo de Natureza Especial, Sub-Grupo AA, código GNE-101, de Presidente da FETEC - Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista, no período de 04 a 08/07/2016.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir de 4 de julho de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR, 1º de julho de 2016.

Daniel Lima
Presidente Interino da FETEC

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI MUNICIPAL Nº 1.709, DE 11 DE JULHO DE 2016

"ESTATUI A AVALIAÇÃO PERIÓDICA DOS PRÉDIOS ESCOLARES E CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do §3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do §7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Ficam os prédios escolares e centros municipais de educação infantil, sujeitos a avaliação periódicas por meio de relatórios técnicos, informando sobre as condições estruturais e de conservação dos mesmos.

Art. 2º O relatório técnico deverá compreender:

I – avaliação das condições físicas e ambientais das unidades escolares e centros municipais de educação infantil da rede municipal de ensino;

II – documentos detalhando a situação estrutural de cada unidade educacional e suas condições de funcionamento;

III – elaboração de diretrizes para reformas a serem executadas, sejam elas de curto, médio ou longo prazo.

Art. 3º Os relatórios serão públicos, disponibili[zados] na página oficial da prefeitura, publicados na imprensa oficial, e enviados à Câmara Municipal até o dia 30 de junho de cada ano.

Art. 4º As despesas com execução da presente Le correrão por conta de dotações orçamentarias próprias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publi cação.

Boa Vista/RR, 11 de julho de 2016.

Antonio Adberto Resende Veras
Presidente da CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE

A Comissão Permanente de Licitação da Câmar Municipal de Boa Vista-RR certifica a solicitação constant do processo nº 105/2016-CMBV, que trata da emissão d empenho no valor de R$ 5.180,00 (cinco mil cento e oiten ta reais), em favor da empresa M V D DOS SANTOS [illegible] NAMENTOS - EPP, CNPJ: 24.483.286/0001-71, licencia[illegible] empresa Treide – Apoio Empresarial LTDA, para o pago mento de 02 inscrições do Curso PRÁTICO DE ATUALIZAÇÃ E APERFEIÇOAMENTO SOBRE PREGÃO PRESENCIAL E ELE TRÔNICO E SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, a realizar-s no período de 13 a 15 de julho de 2016 na cidade de Belén PA. De acordo e com base no Parecer Jurídico, dos auto conclui-se que a despesa se enquadra no Art. 25, inciso I c/c art. 13 VI, e art. 26 inciso II da Lei 8.666/93 e suas po teriores alterações.

Conforme orienta a Lei supramencionada, esta s tuação de inexigibilidade deverá ser comunicada dentro d 03 (três) dias ao senhor Presidente da Câmara Municipal d Boa Vista, para ratificação e publicação na Imprensa Of cial no prazo de cinco dias, como condição para eficácia d atos.

Boa Vista-RR, 08 de julho de 2016.

Fábio Lúcio Ruiz Lima
Presidente CPL

Hilda Prill Soares
Membro

Edmar Santana Lin
Membro

Em cumprimento ao disposto do Art. 26 da L 8.666/93 de 21 de junho de 1993, ratifico a Certidão de In xigibilidade objeto do Processo nº 105/2016-CMBV.

Antonio Adberto Resende Veras
Presidente da CMBV